



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 14 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E O LEILÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal os bens móveis integrantes do Anexo Único da presente Lei, em consonância com o Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienar os bens móveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo desta Lei, bem como todos aqueles sem destinação pública específica e em mau estado de conservação, para os quais não haja recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação

§1º - A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão, nos termos do Art. 6º, XL c/c Art. 76, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos no anexo, parte integrante desta Lei.

§3º - Os bens de que trata o Anexo Único serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 3º - O poder executivo nomeará através de portaria, comissão composta por três servidores para avaliação e fixação do valor mínimo dos veículos, conforme anexo único desta lei.

Art. 4º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - Fica autorizada a nomeação ou designação de leiloeiro público para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Os recursos adquiridos com a realização do leilão serão destinados à renovação da frota municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de abril de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO	PLACA
01	RENAULT/ KWID ZEN 10 MT – 2021/2022	RLR9J86
02	RENAULT/ KWID ZEN 10 MT - 2021/2022	RLR9J96
03	CHEVROLET/D60 – 1970	OE 0806
04	Trator NEW HOLLAND/TL 75 – 2006 + Implementos	X
05	FIAT/MOBI LIKE – 2021/2022	RLR8C08
06	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1 –2018/2019	QSE5589
07	VW/UP TAKE MA –2015	OET8902
08	FIAT/DOBLO AMBULANCIA – 2012	OEY0526
09	FIAT/UNO MILLE WAY ECON – 2009/2010	NPT2779
10	VW/GOL 1.0 GIV – 2013/2014	OGB6647
11	VW/GOL 1.0 GIV – 2013/2014	OGB6737
12	FORD/KA SE 1.0 HA B – 2018	QSB2576
13	FORD/KA SE 1.0 HA B – 2018	QSB2536
14	FORD/FIESTA FLEX – 2013/2014	OGE4358
15	VW/SAVEIRO TECFORM AB1 – 2017/2018	QFQ 3283
16	VW/SAVEIRO 1.8 ENGESIG A – 2002	MOQ1994
17	FIAT/FIORINO IE – 2005/2006	MOM8979
18	IVECO/DAILY 45S17 MINIBUS –2019/2020	QSE9D73
19	IVECO/DAILY 45S17 MINIBUS –2019/2020	QSE9D63
20	VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1 - 2018/2019	QFY9F44
21	CHEVROLET/D10	MNQ8354
22	FIAT/UNO MILE 1.0 30 ANOS	MFD3367